PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CAMPO MAGRO - PARANÁ

Aprovado em 1º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 19/06/2001

Presidente

Lido no Expediente da Sessão
do dia 12/06/2001

Secretário

PROJETO DE LEI N.º013/2001

Ementa: Dá nova redação à Lei nº130/2000, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2001, Alterando o Art.8º com inclusões nos Incisos I, II, III, IV, V, e VI, criando o Art.21.º.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, encaminha à esta Egrégia Câmara Municipal de Campo Magro, o presente Projeto de Lei, criando o Art. 21º da Lei nº 130/2000, acrescentando às disposições do Art. 8º, Incisos de I a VI, da mesma Lei, o seguinte:

Art. 1º.- Ao Inciso I do Art. 8.º, será acrescentado:
2.- Adquirir um veículo próprio para a Câmara Municipal.
3.- Aquisição do terreno para construção de Imóvel próprio para a Câmara Municipal.

Art. 2º.- Ao Inciso II do Art. 8.º, será acrescentado:
4.- Contratar serviços de terceiros nas áreas de Limpeza e Vigilância.
5.- Contratar serviços de Locação de Veículo para a Prefeitura Municipal.
6.- Promover o desenvolvimento de Recursos Humanos da Prefeitura de acordo com as necessidades de cada Departamento.

Art. 3º.- Ao Inciso III do Art. 8.º, será acrescentado:
11.- Efetivar convênio com o Estado do Paraná, para aplicação dos Recursos provenientes do salário Educação.
12.- Manter e ampliar o Programa de Educação à Distância.
13.- Construir prédio para a instalação de Biblioteca Municipal.

Art. 4.º- Ao Inciso IV do Art. 8.º, será acrescentado:
7.- Executar a pavimentação de vias urbanas em parcerias com a Comunidade e Plano Comunitário de Pavimentação.
8.- Implantar a Base Cartográfica com Mapas Digitais.

Aprovado em 2º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 26/06/2001

Presidente

Art. 5.°- Ao Inciso V do Art. 8.°, será acrescentado:
5.- Adquirir Ambulâncias equipadas com UTI Móvel.
6.- Garantir a celebração de futuros convênios com o Estado, União e outras Instituições, inclusive, consórcio de saúde.
Art. 6.°- Ao Inciso VI do Art. 8.°, será acrescentado:
5.- Manter convênios com Órgãos do Governo Estadual, Federal e outras Instituições, visando assegurar os meios para plena cidadania aos Munícipes, como DETRAN, Junta de Serviço Militar, Instituto de Identificação, Defesa Civil e outros.

Art. 7.°- Fica criado mais um Artigo, ou seja, Art. 21.°, com a seguinte Redação:
1.- O Município fica Autorizado a realizar Concurso Público, quando verificar a real necessidade de admissão de novos profissionais, em todas as áreas.

Art. 8.°- Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Magro, 05 de Junho de 2001.

LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 19/06/2001
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 25/06/2001
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CAMPO MAGRO - PARANÁ

Ofício n° 172/2001 – GAB

Campo Magro,05 de Junho de 2001.

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de V.Exas., o Projeto de Lei nº 0013/2001, dando nova redação à Lei nº 130/2000.

Agradecemos pela atenção, colocando-nos à disposição para conciliar interesses comuns.

Cordialmente,

LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rilton Boza
Digníssimo Presidente e demais Vereadores da
Câmara Municipal de Campo Magro

Lido no Expediente da Sessão
do dia 12/06/2001
José S. Rangel
Secretário

Aprovado em 1º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 19/06/2001
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 21/06/2001
Presidente